



PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 021/2025

Formiga, 06 de novembro de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 185/2025, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

Através do Requerimento nº 072/2025, a vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, solicita a emissão de Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 185/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal por intermédio da Mensagem nº 151/2025, que visa autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 179.847,93 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

Conforme o art. 1º do projeto, o crédito destina-se à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para inclusão da ação “Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar”, com a seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 179.847,93

O art. 2º estabelece que o crédito será aberto com recursos provenientes de: Superávit financeiro apurado no exercício anterior: R\$ 158.050,47; e Tendência ao excesso de arrecadação: R\$ 21.797,46.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito especial é procedimento previsto no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo estar amparada em autorização legislativa específica e na indicação da respectiva fonte de recursos, conforme o art. 43 da mesma norma e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O projeto cumpre tais exigências formais e materiais, apresentando justificativa detalhada e os documentos contábeis exigidos, conforme previsto na Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Diretrizes Orçamentárias nº 6.261/2024 (LDO 2025), em especial os arts. 56 e 60, que tratam da necessidade de comprovação das fontes e da compatibilidade com as leis de planejamento orçamentário.

O superávit financeiro é apurado com base no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2024), conforme o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, sendo admitido como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais, desde que demonstrada sua existência em demonstrativo contábil.

No presente caso, o Demonstrativo de Superávit Financeiro, constante do anexo ao projeto e também disponibilizado no portal eletrônico do Município, comprova saldo positivo na fonte vinculada à educação, proveniente de convênios estaduais (recursos 1571 e 2571).

Já a tendência ao excesso de arrecadação, prevista no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, e regulamentada pelo §2º do art. 60 da LDO, deve ser fundamentada em estimativas técnicas da área contábil e financeira, considerando a evolução da receita e o comportamento da arrecadação no exercício.

O projeto veio instruído com o Relatório de Excesso de Arrecadação, no qual se verifica saldo positivo entre a receita prevista e a arrecadada, permitindo a utilização de R\$ 21.797,46 como fonte de cobertura parcial do crédito.

O crédito proposto está de acordo com o Plano Plurianual 2022–2025, sendo expressamente incluído no Programa 0021 – Educação Eficiente e Eficaz, e compatível com as diretrizes e prioridades definidas na LDO 2025, conforme o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ressalta-se, ainda, que as dotações a serem abertas correspondem a ações vinculadas à função Educação, e que não há criação de novas despesas permanentes, tratando-se apenas de ajuste contábil para execução de recursos vinculados e convênios, mantendo o equilíbrio orçamentário.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina pela viabilidade técnica e regularidade contábil do Projeto de Lei nº 185/2025, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 179.847,93, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para a ação “Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



O projeto está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.261/2024, especialmente quanto aos arts. 56 e 60, que tratam da comprovação das fontes de recursos e justificativa da suplementação.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, *s.m.e.*

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas